



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N.º 1.179, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder adicional de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias pelo combate a dengue, abrir crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder adicional de incentivo de combate à dengue no município de Coronel Xavier Chaves aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 2º O Adicional a que se refere o artigo anterior será concedido no mês de Dezembro do corrente ano, em parcela única no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para cada agente que cumprir integralmente a meta estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Podendo para tal, o Executivo Municipal suplementar as fichas correspondentes em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através de superávit financeiro Fonte – 255.

§ 1º O valor mencionado no caput deste artigo será pago aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, em efetivo exercício de suas atividades, que estejam comprovadamente nas equipes envolvidas na campanha de combate à dengue, no período de agosto a novembro do corrente ano.

§ 2º Fica determinado ainda que, não sendo cumprida a meta estabelecida o valor adicional será calculado sobre o percentual efetivamente realizado pelo servidor.

§ 3º Os agentes que se encontram de licença, portanto impossibilitados de participar das campanhas não serão avaliados, sendo assim, perceberão o valor de 50% do valor integral.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde através do setor de Saúde apresentar relatório final comprovando o percentual de meta cumprida por cada servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações seguintes:

Sub-Unidade:	02.007.002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	0058	Ações em Serviços de Saúde de Programa

OBS: DECRETO PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Atividade:	2.207	Vigilância Epidemiológica- Rec. União
Dotação:	3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado
Ficha:	473	

Sub-Unidade:	02.007.002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	0058	Ações em Serviços de Saúde de Programa
Atividade:	2.207	Vigilância Epidemiológica- Rec. União
Dotação:	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Ficha:	474	

Sub-Unidade:	02.007.002	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa:	0058	Ações em Serviços de Saúde de Programa
Atividade:	2.207	Vigilância Epidemiológica- Rec. União
Dotação:	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Ficha:	475	

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o adicional criado pela presente na Lei Municipal n.º 1.144, de 27 de junho de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências”.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere as metas a serem atingidas pelos servidores participantes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 16 de agosto de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal